



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 05392/07

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia

Objeto: Contratos por excepcional interesse (Verificação do cumprimento do Acórdão AC2 TC 2459/2009)

Responsável: Élon da Cunha Lima Filho (Prefeito)

Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA - CONTRATAÇÕES POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO AC2 TC 2459/2009 – CUMPRIMENTO – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 TC 1631/2012

RELATÓRIO

O presente processo diz respeito às contratações de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, efetuadas pela Prefeitura Municipal de Areia, durante os exercícios financeiros de 2005 a 2007, com base na Lei Municipal nº 540/2000.

A Segunda Câmara desta Corte de Contas, através do Acórdão AC2 TC 2459/2009, fls. 2156/2165, publicado em 13/01/2010, decidiu, dentre outras deliberações, considerar irregulares cento e onze contratos por excepcional interesse, aplicar multa de R\$ 2.000,00 ao Prefeito, Excelentíssimo Sr. Élon da Cunha Lima Filho, assinando-lhe o prazo de 90 (noventa) dias para comprovar a dispensa de alguns profissionais que ainda constavam irregularmente na folha de pessoal da Prefeitura.

No prazo determinado, a autoridade responsável encaminhou os documentos de fls. 2169/2770.

O processo seguiu para a Corregedoria, que, em manifestação de fls. 2216/2224, entendeu devidamente cumprida a decisão supra, inclusive quanto à multa aplicada.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

Ante as conclusões da Corregedoria, o Relator propõe à Segunda Câmara que considere cumprido o Acórdão AC2 TC 2459 e determine o arquivamento do processo.

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, no tocante à verificação do cumprimento do Acórdão AC2 TC 2459/2009, que, ao considerar irregulares cento e onze contratos por excepcional interesse efetivados pela Prefeitura Municipal de Areia, durante os exercícios financeiros de 2005 a 2007, aplicou a multa ao Prefeito, Excelentíssimo Senhor Élon da Cunha Lima Filho, e fixou-lhe prazo para comprovação da dispensa de alguns profissionais que ainda constavam irregularmente na folha de pessoal da Prefeitura, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, acatando a proposta



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 05392/07

de decisão do Relator, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR CUMPRIDO o mencionado Acórdão e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 09 de outubro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB